



LEI Nº 788/2020, 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre vedação de suspensão no fornecimento dos serviços de Água e Energia Elétrica pela inadimplência decorrente da propagação do novo CORONAVIRUS, e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Proibido no âmbito do Município de Uruçuí, a **SUSPENSÃO** pelas **ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S/A – AGESPISA** e seus funcionários, na interrupção da prestação de serviços de fornecimento de água, por motivo de inadimplência, à população do Município de Uruçuí, durante o período de 60 dias, podendo ser prorrogado até o fim do grande risco da pandemia do Covid-19 (Coronavirus), contados a partir desta data, .

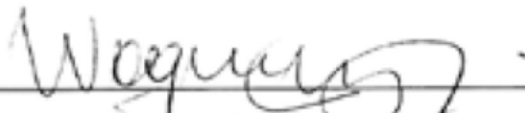
Art. 2º Fica Proibido no âmbito do Município de Uruçuí, a **SUSPENSÃO** de fornecimento de Energia Elétrica pelo **GRUPO EQUATORIAL ENERGIA** ao município e a população, por motivo de inadimplência, por ser um serviço essencial e indispensável no enfrentamento da pandemia pelo COVID-19, podendo ser prorrogado até o fim do grande risco da pandemia do Covid-19 (Coronavirus), contados a partir desta data. .

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Lei tem subsidio o Decreto 18.884/2020 oriundo do Governo do Estado do Piauí, Decreto 97/2020 do município de Uruçuí e a declaração de emergência em Saúde Publica de importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei resultará na responsabilização e/ou medidas administrativas, cíveis e criminais da empresas concessionárias, bem como de seus subordinados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

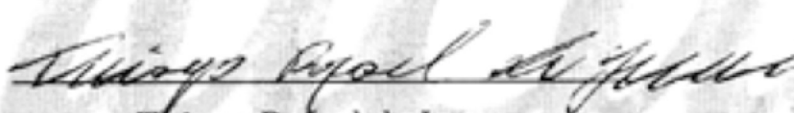
GABINETE DO PREFEITO DE URUCUI-PI, aos 26 de Março de 2020.


Francisco Wagner Pires Coelho

PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,

Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.


Thiago Rafael de Jesus

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO